



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 046/2016

**INSTITUI O “SELO AMIGO DO MEIO AMBIENTE” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Amigo do Meio Ambiente” no Município de Itaituba, para Pessoas Jurídicas ou Físicas, que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente:

I - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do “Selo Amigo do Meio Ambiente”;

II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo; e

III- determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º O “Selo Amigos do Meio Ambiente” poderá fomentar projetos de:

I – Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços ambientais;

II - Conservação e restauração dos acervos;

III - Realização de atividades Ambientais e educacionais;

IV- Aquisição de acervo;

V- Aquisição de equipamentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º - O prazo de validade do Selo será de 1(um) ano, podendo ser renovável, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º - As empresas privadas detentoras do Selo Amigo do Meio Ambiente, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 18 de maio de 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente